



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 008/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E A EMPRESA ERPET & ERPET LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL, NO USO DO CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES.

Os signatários do presente Contrato Administrativo que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, órgão do Poder Legislativo, estabelecida à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada pelo seu Presidente **Ilmo. Sr. DINNER PINON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão, neste município de Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000, portador da Carteira de Identidade nº 598.950 SSP/ES e do CPF nº 084.078.887-88, denominado doravante simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **ERPET & ERPET LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.632.767/0001-04, estabelecida na Avenida José Grilo, nº 2E2A, Centro, Conceição do Castelo – ES, CEP: 29.370-000, representada pelo **Sr. JOSÉ MÁRCIO ERPET**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 071.787.297-16 e Carteira de Identidade nº 1.380.561 - SPTC, residente e domiciliado na Rua Fernando Antônio Lopes, nº 173, Centro, Conceição do Castelo – ES, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93 e suas alterações, e o que consta no Edital Modalidade **Pregão Presencial nº 002/2018**, firmam o presente contrato, vinculado ao Edital de Licitação acima mencionado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente contrato para o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL, NO USO DO CUMPRIMENTO DAS FINALIDADES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES**, conforme especificações em anexo, parte integrante do presente contrato.

Página 1 de 7



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**1.2 – A CONTRATADA** será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**2.1** – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital do Pregão Presencial nº 002/2018, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** – O preço total do presente contrato é de **R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais)**, sendo que o valor unitário por litro é de **R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos)** perfazendo um total de 4.000 (quatro mil) litros de combustível, de acordo com os preços consignados no **Pregão Presencial nº 002/2018**.

**3.2** - No preço já estão incluídos os custos e despesas de transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças, despesa de frete, pessoal e encargos sociais que incidam ou venham a incidir, relacionados com fornecimento do material e todas as despesas necessárias à perfeita entrega e do objeto licitado.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**4.1** - O pagamento do preço ajustado na cláusula anterior será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento dos objetos licitados, observadas as condições constantes do Edital.

**4.1.1** - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

**4.1.2** - A Câmara Municipal de Conceição do Castelo poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**4.1.3** - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicata através da rede bancária ou de terceiros.

**4.2** - O objeto desta licitação será recebido conforme consta anexo parte integrante deste Contrato.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.2.1 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

4.2.2 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001 – Câmara Municipal de Conceição do Castelo

010001.0103100012.001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.

33903000000 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

6.2 - A entrega do produto gasolina será fornecido na bomba do licitante vencedor a uma distância máxima de 12 km (doze quilômetros) da Sede da Câmara Municipal, sendo que este abastecimento será realizado em veículo de propriedade da Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

7.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

7.1.1 - Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 5 (cinco) anos.

7.1.2 - Multa de 100% (cem por cento) por dia, limitado a 100% (cem por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega da mercadoria, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato ou pela não retirada da Ordem de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 1,0 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação em reais

D = número de dias em atraso

Página 3 de 7



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.3 - Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento), limitado a 100% (cem por cento), incidente sobre o valor total da proposta apresentada.

7.1.4 - A aplicação da penalidade contida no item 7.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 7.1.1.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

#### 8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da entrega dos objetos licitados;
- V. A paralisação da entrega dos objetos licitados sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**XIII.** A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**XIV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**8.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:**

I. Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**9.1.1** - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição do objeto licitado, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

**9.1.2** - Atestar e receber os objetos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento;

**9.1.3** - Efetuar o pagamento do preço ajustado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da nota fiscal eletrônica.

#### **9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.2** - Fornecer o objeto licitado, de acordo com as especificações contidas no Edital e Proposta de Preços;

**9.2.3** - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal eletrônica, com a descrição completa dos objetos;

**9.2.4** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a pessoas causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

**9.2.5** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

**9.2.6** - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

**9.2.7** - Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

**9.2.8**-O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

**9.2.9**- A Câmara Municipal de Conceição do Castelo poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda à troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

**9.2.10**- A entrega do produto gasolina será fornecido na bomba do licitante vencedor de acordo com as exigências do item seguinte, sendo que este abastecimento será realizado em veículos de propriedade do município ou outros mediante autorização de fornecimento.

**9.2.11**- O licitante vencedor do item gasolina deverá manter tanques ou instrumento de abastecimento no município com um responsável pelo abastecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS**

**11.1** - Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** - A execução deste Contrato será acompanhada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento do objeto e para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei no 4.320/64.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLAUSULA DECIMA QUARTA – FISCAL DE CONTRATO**

14.1 – Designa a servidora Rosália Aparecida de Castro Neto, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, para acompanhar e fiscalizar a execução do disposto do presente instrumento e que será substituída em suas ausências e em seus impedimentos pela servidora Maria Angélica Mota.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Conceição do Castelo - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Conceição do Castelo - ES, 02 de janeiro de 2019.

  
DINNER PINON

Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

  
ERPET & ERPET LTDA

José Márcio Erpet  
Responsável legal  
(Contratada)

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_